



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL DE N.º. 1.492, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre tombamento como patrimônio histórico, cultural e arquitetônico do Município de Paulo Afonso, Bahia, o bem imóvel sede da CASA DE HÓSPEDES situada na Rotatória da Gangorra, N.º 1020 Bairro General Dutra, em Paulo Afonso e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Paulo Afonso, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Paulo Afonso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica tombado como patrimônio histórico, cultural e arquitetônico do Município de Paulo Afonso, Estado da Bahia, o bem imóvel sede da CASA DE HÓSPEDES da Companhia Hidroelétrica do São Francisco - CHESF, situada na Rotatória da Gangorra, 1020 - Bairro General Dutra, nesta urbe.

Parágrafo Único - Fica estabelecida também como parte integrante do tombamento a área adjacente à edificação tombada, suficiente e necessária à manutenção e preservação das características do mencionado imóvel, conforme memorial descritivo a ser elaborado pelo setor competente do Poder Executivo Municipal.

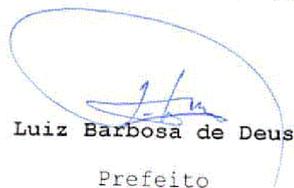
Art. 2º - O Poder Público Municipal, com a colaboração da comunidade, empreenderá vigilância para a preservação do bem tombado, adotando todas as formas de acautelamento, sanções e preservação previstas em Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito, em 02 de dezembro de 2021.


Luiz Barbosa de Deus
Prefeito